ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Crixás
PALÁCIO MARÇAL DIAS SOUTO
PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 973 DE 02 DE SETEMBRO DE 1.993

"DISPÕE SOBRE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS A EDIFICAÇÃO DE MORADIA DE PESSOAS DE BAIXA RENDA,EM REGIME DE MUTIRÃO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado à adquirir materiais de construção para edificação de moradia de pessoas de baixa renda em regime de mutirão para assentamento de cerca de 25 (vinte e cinco) famílias residentes em área Pública sita à Rua Ricardo Neves nesta cidade, na localidade conhecida por "Rua Pé de Cedro".

Art. 2º - As casas a serem construídas terão máximo de área de 35 mts.quadrados.

Art. 3º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a indenizar as construções dos moradores que não aceitarem as condições acima expostas, participarão do Programa sòmente as famílias lá residentes quando do cadastramento efetuado por esta municipalidade.

Art. 4º - O valor das indenizações serão calculados pelo Serviço de Avaliação Municipal (SAM), Lei 740, de 11 de Dezembro' de 1989.

Art. 5º - Para cobertura das despesas constantes desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a usar de dotações ' orçamentárias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Crixás,' Estado de Goiás, aos dois (02) dias do mês de Setembro (09) de um ' mil novecentos e noventa e três (1.993).

Pedro Luiz Vicznevski
-Presidente-

Jmf/.